

Resolução nº 422
De 21 de fevereiro de 1991

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Decreto nº 15.436, datado de 06.09.1990, publicado no D.O.-RJ, Parte I, de 11.09.90, alterou a redação dada pelo Decreto nº 12.846, de 21.04.89;

CONSIDERANDO que a Resolução SEF nº 1.844, de 31.01.1991, do Exmº Sr. Secretário de Estado de Economia e Finanças, fixou em Cr\$ 6.106,00 (seis mil cento e seis cruzeiros), o valor da UFERJ para vigorar no mês de fevereiro de 1991;

CONSIDERANDO, em conseqüência, que, já não podem prevalecer, a partir de 1º de fevereiro de 1991, os valores previstos na tabela em anexo à Resolução referente ao mês de janeiro/91;

R E S O L V E:

Artigo único - Ficam alterados os valores previstos na Tabela anexa à Resolução nº 416, de 30.01.91.

PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 1ª, 2ª, 3ª CATEGORIAS

Sem pernoite Cr\$ 9.159,00

Com pernoite Cr\$ 23.813,00

CARLOS ANTONIO NAVEGA
Procurador-Geral de Justiça